



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96.

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4301

LEI Nº 1.415 DE 09 DE MARÇO DE 2022

“Altera dispositivos da Lei 1.398 de 08 de dezembro de 2021, que consolida o Programa Social ‘Bolsa Universitária’ do Município de Guanambi, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O disposto no § 1º do art. 2º da Lei 1.398/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Dos quantitativos fixados no *caput*, 50% (cinquenta por cento) será destinado a atender os alunos egressos de escolas públicas.

Art. 2º. Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei 1.398 de 08 de dezembro de 2021.

Art. 3º. O inciso IV do art. 4º da Lei 1.398 de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Ter renda familiar igual ou inferior a:

- a) 03 (três) Salários mínimos, 100% (cem por cento);
- b) 05 (cinco) salários mínimos, 75% (setenta e cinco por cento);
- c) 07 (sete) salários mínimos, 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º. O § 2º do art. 4º da Lei 1.398 de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Não poderá se candidatar ao auxílio financeiro o servidor público municipal que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96.

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4301

- I- estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;
- II- estiver cedido, com ou sem ônus para a Municipalidade;
- III - estiver licenciado para tratamento de saúde.

Art. 5º. O § 3º do art. 4º da Lei 1.398 de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. O servidor efetivo contemplado com o auxílio financeiro de que trata a presente Lei deverá permanecer vinculado ao cargo que ocupa no Município por, no mínimo, o período idêntico ao curso realizado, sob pena de devolver ao erário municipal, o valor total gasto por este para custear seu aperfeiçoamento profissional.

Art. 6º. Fica revogado o § 4º do art. 4º da Lei 1.398 de 08 de dezembro de 2021.

Art. 7º. Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Lei 1.398 de 08 de dezembro de 2021.

Art. 8º. Acrescenta-se ao art. 10 da Lei 1.398 de 08 de dezembro de 2021, o presente inciso:

IV- O beneficiário do Programa Social "Bolsa Universitária" do município de Guanambi responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Art. 9º. Acrescenta-se ao art. 13 da Lei 1.398 de 08 de dezembro de 2021, os incisos IV, V e VI, modifica a redação do § 1º e acrescenta o § 2º, renumerando o § 2º da Lei referenciada:

IV- 1 (um) representante da Academia Guanambiense de Letras;

V- 1 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – subseção Guanambi;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96.

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4301

VI- 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público serão indicados pelos órgãos que compõem a Comissão Executiva.

§ 2º. Os representantes e respectivos suplentes das entidades a que se referem os incisos IV, V e VI serão indicados pelas Diretorias das mesmas.

Art. 10. Acrescenta-se ao art. 16 da Lei 1.398 de 08 de dezembro de 2021, os seguintes parágrafos:

§ 1º. O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade do edital de abertura, bem como das informações ou documentos correlatos para inscrição e credenciamento ao programa, por meio de publicidade institucional veiculada nos órgãos de comunicação local.

§ 2º. O prazo para inscrição e credenciamento ao programa dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis.

Art. 11. Acrescenta-se à Lei Municipal nº 1.398 de 08 de dezembro de 2021, o seguinte artigo:

Art. 26-A. Os contemplados (bolsa universitária), deverão imediatamente após a conclusão do curso, como retorno social, sem ônus para o Município, prestarem serviços semanais na área específica de sua graduação, obedecendo os seguintes critérios:

I- Curso de Medicina: Os contemplados com 100% (cem por cento) da bolsa, prestarão 18 (dezoito) horas, por um período de 24 (vinte e quatro) meses; os contemplados com 75% (setenta e cinco por cento) da bolsa, prestarão 18 (dezoito) horas, por um período de 18 (dezoito) meses e os contemplados com 50% (cinquenta por cento) da bolsa, prestarão 18 (dezoito) horas, por um período de 12 (doze) meses;

II- Cursos de tecnólogos: Os contemplados com 100% (cem por cento) da bolsa, prestarão 08 (oito) horas semanais, por um período de 12 (doze) meses; os contemplados com 75% (setenta e cinco por cento) da bolsa, prestarão 08 (oito) horas, por um período de 09



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96.

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4301

(nove) meses e os contemplados com 50% (cinquenta por cento) da bolsa, prestarão 08 (oito) horas, por um período de 06 (seis) meses;

III- Demais cursos: Os contemplados com 100% (cem por cento) da bolsa, prestarão 08 (oito) horas, por um período de 24 (vinte e quatro) meses; os contemplados com 75% (setenta e cinco por cento) da bolsa, prestarão 08 (oito) horas, por um período de 18 (dezoito) meses e os contemplados com 50% (cinquenta por cento) da bolsa, prestarão 08 (oito) horas, por um período de 12 (doze) meses de serviços.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração fica encarregada de promover o acompanhamento e seleção dos profissionais, encaminhando-os às demais Secretarias, de acordo com sua área de graduação, para as devidas escalas de dias, horários e locais de sua prestação de serviços.

Art. 12. Fica suprimido o art. 32 da Lei Municipal nº 1.398 de 08 de dezembro de 2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 09 de março de 2022.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito Municipal